



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

CONTRATO Nº 73/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/6º DISME E A EMPRESA GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A União por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET/6º DISME**, Órgão vinculado à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação – SDI, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com sede no Prédio da CBTU - 8º andar - Estrada Velha da Tijuca, 77 Bairro: Alto da Boa Vista/RJ CEP: 20531-080 e CNPJ: 00.396.895/0054-37, neste ato representado pelo Sr. [REDAZIDO], nomeado pelo o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, através da Portaria nº 619, de 15/12/2020, publicada no DOU 16/12/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.768.278/0001-39, sediado no Bairro Ilha do Governador CEP 21921-010 Rio de Janeiro/RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [REDAZIDA], portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo(a) [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000764/2022-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 39/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral acondicionado em galão de 20L, em conformidade com as especificações da ANVISA para os Distrito de Meteorologia de Rio de Janeiro/RJ (6º DISME), do Instituto Nacional de Meteorologia, estabelecidos no Termo de Referência, anexo do contrato.

1.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente da transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 39/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇO

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.920,00. (um mil, novecentos e vinte reais)**

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
	Água mineral sem gás acondicionado garrafão de 20 litros, Tipo PET, resinas virgens - material polietileno, policarbonato e polipropileno ou material que atenda às exigências da NBR 14.222/2013, sobretudo no que se refere à transparência do garrafão, fundo texturizado em conformidade com as especificações da ANVISA, a data de sua fabricação não poderá ser superior a 1 (um) ano, estar em conformidade com a norma NBR 14.638 e Portaria DNPM nº 358/2009 e devem vir com lacre de segurança e rótulo padrão.	Garrafão	192	10,00	1.920,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

4.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis o prazo de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Gestão/Unidade: INMET/SDI-MAPA

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 2210120545207721610001/0002

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: OPERSMET

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts 141 a 146 da Lei nº 14.133/21, da seguinte maneira:

6.1.1. Em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do pedido de compra.

7.1.1. Entrega: 2 (dois) dias.

7.1.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Armazenar adequadamente os materiais recebidos;

8.3. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, caput do Art 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125 do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidades mais graves;

b) multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art 155;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação

